# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026 | Ano XII | Edição nº 2643 | Página 1 de 5


## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Portarias ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 2
Extrato ..... 2

**Poder Legislativo** ..... 3
***Atos Legislativos*** ..... 3
Atos de Mesa ..... 3


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de José Bonifácio**
CNPJ 45.141.132/0001-71
Avenida São João, nº 72 – Centro
Telefone: (17) 3245-9200
Site: www.josebonifacio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

**Câmara Municipal de José Bonifácio**
Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro
Telefone: (17) 3245-1213
Site: www.camarajosebonifacio.com.br

**Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni**
Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro
Telefone: (17) 3265-3277


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Portarias

**PORTARIA Nº. 165, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.**

**DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e etc....

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONTRATAR**, a partir da presente data, de acordo com o estabelecido no Edital Classificatório do Concurso Público nº. 001/2022, de 17 de novembro de 2022, para preenchimento de vaga do emprego permanente de **Professor de Educação Básica I**, fazendo jus aos vencimentos mensais fixados pela Ref. F2N1, do Anexo II, da Lei Complementar nº 002/2012, a servidora abaixo qualificada:

| NOME | CPF | MATRÍCULA |
|---|---|---|
| SUELI LIMA SOUZA FERNANDES | ***841348** | 011358 |

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 16 de setembro de 2026**.

**DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA**
**Prefeito Municipal**
**JOÃO PAULO CAZELOTO**
**Secretário Municipal de Administração**

.....

### Licitações e Contratos

### Extrato

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Processo Licitatório nº.: **039/2023.**

PREGÃO PRESENCIAL nº.: **30/2023.**

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO.

**Contratada(s):** Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

**Objeto**: Contratação de empresa para segurar veículos pertencentes a frota municipal, conforme especificações anexas.

**Data da assinatura**: 16 de setembro de 2026.

**Valor(es) total(is):** R$ 4.085,20 (quatro mil, oitenta e cinco reais e vinte centavos).

José Bonifácio/SP, 16 de setembro de 2026.

_____

**dr. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA**
Prefeito Municipal

.....

**PODER LEGISLATIVO**

**Atos Legislativos**

**Atos de Mesa**

## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

### ATO DA MESA DIRETORA Nº 05/2026

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO, EM PARCELA ÚNICA, DAS DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS DECORRENTES DO RECONHECIMENTO E RECÁLCULO DAS VANTAGENS POR TEMPO DE SERVIÇO SUSPENSAS DURANTE A VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 173/2020, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.371, DE 24 DE MARÇO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 4.371, de 24 de março de 2026, autorizou a Câmara Municipal de José Bonifácio a proceder ao reconhecimento, apuração, recálculo e pagamento retroativo das vantagens por tempo de serviço, tais como anuênios, triênios, quinquênios ou equivalentes, cujo cômputo tenha sido suspenso durante a vigência da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** que, para os fins da referida Lei, deverá ser considerado o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, computando-se todo o tempo efetivamente trabalhado como se a suspensão não tivesse ocorrido;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.371/2026 autoriza o pagamento das diferenças remuneratórias em parcela única, desde que respeitados os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** que o § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 4.371/2026 determina que o cronograma de pagamento seja definido por Ato da Mesa Diretora, observada a disponibilidade financeira;

**CONSIDERANDO** a existência de disponibilidade orçamentária e financeira no âmbito da Câmara Municipal de José Bonifácio, suficiente para suportar o pagamento das diferenças apuradas;

**CONSIDERANDO** que a realização da despesa encontra-se dentro dos limites de despesa com pessoal aplicáveis ao Poder Legislativo Municipal, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101/2000;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de assegurar aos servidores beneficiários a recomposição integral das vantagens funcionais e respectivos reflexos remuneratórios, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 4.371/2026;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica autorizado o pagamento, em parcela única, das diferenças remuneratórias devidas aos servidores abrangidos pela Lei Municipal nº 4.371, de 24 de março de 2026, decorrentes do reconhecimento e recálculo das vantagens por tempo de serviço cujo cômputo


Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3265-9922 - CEP 15.200-000 - José Bonifácio/SP
www.camarajosebonifacio.sp.gov.br- secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br

## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

ficou suspenso no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** O pagamento de que trata este Ato compreenderá os valores individualmente apurados em favor dos servidores beneficiários, observando-se o tempo efetivamente trabalhado durante o período mencionado no artigo anterior, como se a suspensão da contagem de tempo não tivesse ocorrido.

**Art. 3º** Para apuração do valor devido a cada beneficiário deverão ser considerados, quando aplicáveis:

I – as vantagens por tempo de serviço devidas;

II – a recomposição da remuneração-base para todos os efeitos legais;

III – o recálculo das verbas que tenham como base de cálculo a remuneração do servidor;

IV – férias acrescidas do terço constitucional;

V – décimo terceiro salário;

VI – horas extras efetivamente realizadas e comprovadas;

VII – adicional noturno, quando houver;

VIII – gratificações e adicionais calculados sobre o vencimento-base;

IX – contribuições previdenciárias incidentes; e

X – demais verbas de natureza remuneratória vinculadas ao vencimento do servidor, quando legalmente aplicáveis.

**Art. 4º** Os valores apurados serão atualizados mediante aplicação da correção monetária pelo INPC/IBGE, ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo, acrescidos dos juros legais aplicáveis à Fazenda Pública, na forma estabelecida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 4.371/2026.

**Art. 5º** O pagamento será efetuado em parcela única, após a conclusão dos cálculos individuais e a observância das retenções previdenciárias, tributárias e demais incidências legais cabíveis.

**Parágrafo único.** O setor responsável pela folha de pagamento, a Contabilidade e a Tesouraria da Câmara Municipal adotarão as providências necessárias para a apuração, conferência, empenho, liquidação e pagamento dos valores devidos, observadas suas respectivas competências.

**Art. 6º** O pagamento previsto neste Ato alcançará os beneficiários definidos no art. 2º da Lei Municipal nº 4.371/2026, observadas todas as condições e restrições nela estabelecidas.

**Art. 7º** Os valores pagos em decorrência deste Ato possuem natureza remuneratória e integrarão a base de cálculo das contribuições previdenciárias e demais incidências legais, quando aplicáveis.


Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3265-9922 - CEP 15.200-000 - José Bonifácio/SP
www.camarajosebonifacio.sp.gov.br- secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br

## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

**Art. 8º** Fica reconhecido, para fins de execução do presente Ato, que:

I – existe disponibilidade orçamentária e financeira suficiente no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

II – a realização do pagamento em parcela única não ultrapassa os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III – a despesa mostra-se compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário aplicáveis, compreendendo o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA; e

IV – os pagamentos serão realizados à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

**Art. 9º.** Os cálculos individualizados e os demais documentos comprobatórios que fundamentarem os pagamentos deverão integrar a ficha financeira dos respectivos servidores, para fins de controle, transparência e fiscalização.

**Art. 10.** Ficam os setores competentes da Câmara Municipal autorizados a adotar todas as providências administrativas, contábeis, financeiras e orçamentárias necessárias ao integral cumprimento deste Ato e da Lei Municipal nº 4.371/2026.

**Art. 11.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de José Bonifácio, 11 de setembro de 2026.

Rafael Claudemiro Nizato
Presidente

Antonio Gustavo D'Stefano Munhoz
Vice-Presidente

Ana Paula Theodoro Amado Barbosa
1ª Secretária

Anderson Gustavo Penachiotti
2º Secretário

PUBLICADO, na Secretaria da Câmara Municipal de José Bonifácio, em 11 de setembro de 2026, arquivado em pasta própria.

Paulo Sergio Nunes
Secretário Legislativo


Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3265-9922 - CEP 15.200-000 - José Bonifácio/SP
www.camarajosebonifacio.sp.gov.br- secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br